



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2014**  
**(Do Sr. Leonardo Picciani)**

Solicita ao Ministério da Educação informações sobre o Processo de Transferência Assistida dos estudantes anteriormente matriculados na Universidade Gama Filho.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Educação o seguinte pedido de informações:

1. Por meio do Despacho nº 2, de 13 de janeiro de 2014, o Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, determinou o descredenciamento da Universidade Gama Filho – UGF.
2. Por meio do Edital nº 2/2014, de 23 de janeiro de 2014, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior abriu processo seletivo para instituições de educação superior interessadas em receber, no âmbito do Programa de Transferência Assistida, os estudantes dos cursos superiores anteriormente mantidos pela Universidade Gama Filho, à exceção do curso de Medicina, que foi objeto de edital específico, de nº 3/2014, com a mesma data.
3. Em 21 de fevereiro de 2014 foi publicado o resultado da seleção referente ao Edital nº 2/2014. Em 24 de fevereiro, veio a público o resultado relativo ao Edital nº 3/2014.



4. Tais foram os encaminhamentos legais e administrativos relacionados com o descredenciamento da Universidade Gama Filho e a decorrente desativação de seus cursos.
5. A Política de Transferência Assistida tem como seu principal objetivo assegurar a continuidade dos estudos dos alunos atingidos pelas sanções impostas pela autoridade pública às instituições de educação superior em que se encontravam matriculados.
6. A função de supervisão ministerial implica o acompanhamento da efetiva realização das transferências, da adequada recepção dos estudantes pelas instituições selecionadas e da normalidade na continuidade dos seus estudos.
7. Há, porém, notícias de que muitos estudantes estão sendo submetidos a constrangimentos diversos nas instituições receptoras, como, por exemplo, a obrigatoriedade de cursar disciplinas já cumpridas nos cursos frequentados na Universidade descredenciada ou frequentar disciplinas adicionais, alongando extraordinariamente seus períodos de formação. Isto pode estar caracterizando prática abusiva do processo de adaptação curricular. Alguns alunos têm recorrido a ações judiciais para dar solução aos obstáculos enfrentados.
8. Ora, os dois editais de chamada para seleção de instituições receptoras previram, no subitem 6.1 do item 6, a apresentação, por parte das interessadas, da metodologia de aproveitamento de estudos para fins de adequação curricular. Essa condição, examinada pelo Ministério da Educação no processo seletivo, certamente teve o objetivo de evitar surpresas e constrangimentos acadêmicos aos estudantes.



9. Tendo em vista o exposto, solicitam-se as seguintes informações:

- 9.1. Número de estudantes da Universidade Gama Filho que efetivamente se transferiram com respaldo nos procedimentos ora descritos e para que cursos e instituições foram direcionados.
- 9.2. Número de estudantes da Universidade Gama Filho que deixaram de se transferir com respaldo nos procedimentos ora descritos.
- 9.3. Procedimentos adotados pelo Ministério da Educação para acompanhar a adequada inserção dos estudantes da Universidade Gama Filho nos novos cursos e instituições para os quais foram transferidos.
- 9.4. Ações de supervisão realizadas para:
  - a) verificar o adequado cumprimento do objetivo de assegurar a continuidade de estudos dos alunos atingidos;
  - b) sanar inadequações nos procedimentos de adaptação dos estudantes aos novos cursos, inclusive no que se refere ao cumprimento de obrigações curriculares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado LEONARDO PICCIANI